



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 290ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 13 de dezembro de 2011.

Realizou-se no dia 13 de dezembro de 2011, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 290ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Bruno Covas**, **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA**; **Maria Auxiliadora Assis Tschirner**, **Daniel Smolentzov**, **João Gabriel Bruno**, **Jéferson Rocha de Oliveira**, **Andrea Nascimento**, **Sérgio Luiz Damiati**, **Marcus Alexandre Pires**, **Cel. Milton Sussumu Nomura**, **Carlos Alberto Maluf Sanseverino**, **Cel. Ronaldo Severo Ramos**, **Nerea Massini**, **Sido Otto Koprowski**, **Gilberto de Andrade Freitas**, **Cristina Godoy Araújo Freitas**, **Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini**, **Andréia Paula Novaes Marques**, **Rubens Nicareta Chemin**, **Luís Sérgio Osório Valentim**, **Eduardo Trani**, **Caseimiro Tércio dos Reis Lima Carvalho**, **Alexandre Marco da Silva**, **Paula de Lima Rocha Pannunzio**, **Antônio César Simão**, **Sônia Maria Flores Gianesella**, **Luiz Antônio Cortez Ferreira**, **Hadimilton Gati**, **Ana Cristina Pasini da Costa**, **Fernanda Falbo Bandeira de Mello**, **Paulo Roberto Dallari Soares**, **Rosa Ramos**, **José Pedro Fittipaldi**, **Francisco Emilio Baccaro Nigro**, **Pierre Ribeiro de Siqueira**, **Victor Chinaglia Junior**. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 289ª Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Minuta de Decreto sobre o ZEE-Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista (Proc. SMA 7.094/2000); 2) EIA/RIMA da Duplicação da Rodovia dos Tamoios – (SP-099) – Subtrecho Planalto (Km 11+500 ao Km 60+480), de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e da Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA, em São José dos Campos, Jacareí, Jambeiro e Paraibuna (Proc. 13.523/2007). O **Secretário do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA**, **Bruno Covas**, declarou abertos os trabalhos e o **Secretário-Executivo do CONSEMA**, **Germano Seara Filho**, submeteu à aprovação, nos termos regimentais, a Ata da 289ª Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada nos termos regimentais. O **Secretário-Executivo** informou ainda ter sido modificada a composição do Conselho com a designação dos conselheiros Caio Cesar Gazzardi da Silva, como representante suplente da Procuradoria-Geral do Estado e em complementação do mandato da conselheira Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro, e Andréia Paula Novais Marques, como representante suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e em complementação do mandato de Maria Christina Martha Godoy. Pediu ao Presidente que os declarasse empossados, o que foi feito. Passou-se ao expediente preliminar. A conselheira **Nerea Massini** solicitou fosse inserida na ordem do dia a eleição de representante para o GT de Análise e Planejamento de Políticas Públicas do SEAQUA, para substituir a conselheira Maria Infante Araújo. A conselheira **Maria Auxiliadora Assis Tschirner** comunicou ter participado de *workshop* realizado no auditório da Universidade Federal de São Carlos –campus de Sorocaba – sobre planejamento ambiental na revisão dos planos diretores com base no Plano de Manejo das Áreas da APA de Itupararanga. Informou que a maioria dos participantes do evento era representante de entidades da sociedade civil, e que lamentavelmente não havia comparecido nenhum representante da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais-CBRN, nem da CETESB, nem tampouco das prefeituras dos municípios de Cotia, São Roque, Mairinque e Alumínio que, com certeza, teriam oferecido importante contribuição. Elogiou a Polícia Militar Ambiental e a SABESP pela participação de seus membros no evento. A conselheira **Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini** ofereceu informações sobre os preparativos para o Fórum Mundial das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Águas, que se realizará na cidade de Marseille, França, no período de 12 a 17 de março próximo. Esclareceu que esse evento, que ocorre a cada três anos, já não se debruçará apenas sobre os problemas existentes, mas buscará soluções para eles. Parabenizou às prefeituras que, mobilizadas pelo Estado, têm oferecido importante contribuição nesse contexto. O conselheiro **Eduardo Trani** informou que, na tarde deste mesmo dia, o Conselho Estadual de Habitação, do qual disse ser o secretário-executivo, se reuniria para apreciar a minuta da Política Estadual de Habitação do Estado de São Paulo. Este seria o primeiro Conselho a elaborar instrumento dessa natureza e, entre suas atribuições, inclui-se a formulação de diretrizes, normas e estratégias para implantação da habitação de interesse social. O conselheiro sugeriu fosse agendada a apresentação desse instrumento ao Plenário do CONSEMA. O conselheiro **Caseimiro Tércio dos Reis Lima Carvalho** comentou terem sido realizadas, nos dias 07 e 08 de dezembro último, respectivamente nas cidades de São Sebastião e Ilha Bela, duas audiências públicas sobre o Projeto de Ampliação do Porto de São Sebastião, que, coordenadas pelo IBAMA, foram muito produtivas. Observou que um dos pontos da ordem do dia da plenária era a apreciação do EIA/RIMA da Duplicação da Rodovia dos Tamoios, obra complementar e importante para o funcionamento do Porto, motivo pelo qual exortou os conselheiros a apreciá-la com parcimônia e bom senso. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas** voltou a falar da aprovação, pelo Senado, do projeto do novo Código Florestal Brasileiro, e ressaltou que o diploma não foi pensado de forma a proteger o meio ambiente. Acrescentou que, embora muitos setores tivessem sido ouvidos, suas propostas não foram levadas em conta. Ponderou tratar-se o novo Código de enorme retrocesso na legislação ambiental do país e que a sociedade deve estar ciente dessa regressão. Informou que, embora constassem da ordem do dia dois temas importantes, cujas discussões o Ministério Público vem acompanhando passo a passo, infelizmente nenhum de seus representantes neste Conselho poderia participar de sua apreciação, em virtude de compromissos importantes e inadiáveis já assumidos que a obrigariam a se retirar. Acrescentou que, por este motivo, desde já declarava que, nos termos do que dispunha o artigo 16, inciso XII, do Regimento Interno, abstinha-se de votar em relação aos citados itens da ordem do dia, uma vez que os Núcleos da Baixada Santista e do Vale do Paraíba do Grupo de Atuação Especial em Defesa do Meio Ambiente–GAEMA têm procedimentos específicos para sua análise, e que, portanto, o posicionamento institucional será dado no momento oportuno pelos Promotores de Justiça que atuam nesses casos. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** pediu ao Presidente do CONSEMA informações sobre a representação do Conselho na Conferência Rio+20 e fez uma declaração pessoal de louvor ao ex-secretário e ex-presidente do Conselho, Fábio Feldmann, que hoje lança livro sobre sustentabilidade. O conselheiro **Gilberto de Andrade Freitas** reiterou convite aos conselheiros para participarem da ONG Brasil – III, Feira e Congresso de Organizações Não-Governamentais Brasileiras, que acontecerá no período de 15 a 17 de abril no Expo Center Norte, São Paulo-SP. O conselheiro **Jeferson Rocha de Oliveira** formulou pedido, juntamente com outros conselheiros, de que fosse apreciado pelo Plenário o EIA/RIMA do empreendimento “Loteamento Misto Aquarius”, de responsabilidade da Serveng – Civilsan S/A, em São José dos Campos, e ofereceu informações sobre as atividades voltadas para o meio ambiente que vêm sendo realizadas pelo “Programa Planeta Solidário” – produzido pelo Instituto Eco-solidário e transmitido pela Rádio Planeta FM 90.3 Mhz, o qual conta com o patrocínio da Petrobrás. O **Presidente do CONSEMA** declarou ter sido encaminhado também pedido de avocação do EIA/RIMA do empreendimento “Loteamento Residencial Sant’Anna da Grama”, de responsabilidade da Jaguari Comercial e Agrícola Ltda., em Itupeva. E colocou em votação os dois requerimentos de avocação. Com o quórum de dezoito (18) votos favoráveis, nenhum contrário e onze (11) abstenções, no que se refere ao “Loteamento Sant’Ana da Grama”, e o de dezesseis (16) votos favoráveis, nenhum contrário e doze (12) abstenções, concernente ao “Loteamento Misto Aquarius”, os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dois requerimentos foram aprovados e deram lugar à seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 33/2011. De 13 de dezembro de 2011. 290ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Avoca a si a apreciação dos EIAs/RIMAs dos empreendimentos “Loteamento Residencial Sant’Anna da Grama” e “Loteamento Misto Aquarius”**”. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, prevista no inciso VI do Artigo 2º da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, deliberou: Artigo único – Avoca a si a apreciação dos EIAs/RIMAs dos empreendimentos “Loteamento Residencial Sant’Anna da Grama”, de responsabilidade da Jaguari Comercial e Agrícola Ltda., em Itupeva (Proc. CETESB 2.142/2008), e “Loteamento Misto Aquarius”, de responsabilidade da Serveng – Civilsan S/A, em São José dos Campos (Proc. SMA 13.744/2002)”. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, a Minuta de Decreto sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista. A conselheira **Nerea Massini**, coordenadora da CPLA, assinalou preliminarmente tratar-se o Zoneamento Ecológico-Econômico de trabalho elaborado de forma integrada e participativa, com a presença dos municípios, da sociedade civil organizada e de diversos segmentos do Governo do Estado, entre os quais, várias Secretarias de Estado. Discorreu sinopticamente sobre o resultado das audiências públicas sobre o ZEE em cada um dos municípios em que realizadas, dando ênfase à significativa participação popular. Teceu, na sequência, considerações acerca do gerenciamento costeiro e dos recursos marinhos, introduzidas por um panorama histórico das discussões a esse respeito. Relatou que o assunto foi por primeiro discutido na década de 1980, e que o resultado concreto e final desses debates foi a promulgação da Lei Federal nº 7.661/80, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro como parte de duas políticas: a política nacional para os recursos do mar e a política nacional do meio ambiente, incorporando, desse modo, as normas gerais para a gestão ambiental das zonas costeiras. Observou que referido diploma legislativo dispunha que Estados e municípios poderiam instituir, através de lei, seus respectivos planos de gerenciamento costeiro. Anos depois de iniciados nos Estados, em 1997, asseverou, foi aprovado o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II, criado pela Comissão Interministerial de Recursos do Mar, o PNGC II. Tal documento estabelecia que a gestão da região litorânea teria como um de seus principais instrumentos o Plano de Gerenciamento Costeiro. Assim, no Estado de São Paulo, em 1998, por meio da Lei Estadual nº 10.019, foi instituído o Plano, com o intuito de disciplinar e racionalizar a utilização dos recursos naturais da zona costeira por meio de instrumentos próprios, tendo por objetivo último melhorar a qualidade de vida da população residente na zona costeira, além de proteger todos os ecossistemas ali existentes. A partir desta lei, acrescentou, são definidos setores do litoral paulista, quatro ao todo, divididos entre o Litoral Norte, a Baixada Santista, o Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape-Cananéia e o setor do Vale do Ribeira, e também estabelecidos os instrumentos, entre eles, o Zoneamento Ecológico-Econômico, ora apresentado em detalhe e da Baixada, o sistema de informações, com seus planos de ação e gestão, o controle e o monitoramento. O ZEE determina as normas que disciplinam o uso do solo e dos recursos naturais e apontam para as atividades econômicas mais adequadas para cada tipo de zona, de cinco tipologias. Esclareceu que o sistema de informações de que o zoneamento faz uso, e que associa informações geoambientais, cartográficas e socioeconômicas, é continuamente alimentado e organizado para apoiar a gestão ambiental; que os planos de ação e de gestão são projetos setoriais integrados e compatíveis com as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico e preconizam também metas de qualidade ambiental; e, por fim, que o controle e monitoramento são os procedimentos que orientam o licenciamento ambiental, a partir da fiscalização das atividades socioeconômicas desenvolvidas. Destacou que o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro deve ser elaborado em conjunto, de forma integrada, participativa, entre Estado, municípios e sociedade civil organizada, e que incumbe ao Poder Executivo instituir grupos setoriais de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

coordenação estadual para cada setor costeiro, responsáveis pela elaboração do documento. Narrou que o Governo do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.303/2002, instituiu e disciplinou a composição e o funcionamento dos grupos setoriais de coordenação, do grupo de coordenação estadual e que, mais recentemente, a Resolução SMA nº 126/2010 designou o atual grupo setorial de coordenação da Baixada Santista para o biênio 2010/2012, responsável pela elaboração da proposta de ZEE apresentada. Enalteceu o diferencial representativo desse grupo de coordenação no âmbito do Estado, que inclui as Secretarias do Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Regional, Saneamento e Recursos Hídricos, Energia, Agricultura e Abastecimento, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Turismo e Logística e Transporte, à razão de um terço de representatividade para cada segmento, e um número igual de titulares e suplentes – nove representantes do Estado, e o mesmo número seja para os municípios seja a sociedade civil. Chamou a atenção para o fato de que todos os municípios da Baixada Santista estão representados, no total de nove, quais sejam Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Itanhaém, Mongaguá e Peruíbe, e que a sociedade civil possui igual número de representantes, sendo dois das entidades comunitárias e movimentos populares; dois das entidades patronais, industriais e comerciais; um representante dos sindicatos de trabalhadores; dois de entidades de defesa do meio ambiente e dois de universidades, institutos, associações técnicas e profissionais liberais. Trata-se, portanto, arrematou, de proposta elaborada por um grupo bastante grande, 27 titulares e respectivos suplentes, de três segmentos distintos; que foi exaustivamente discutida, que foram inúmeras as reuniões de trabalho realizadas, e que o que se trazia à apreciação de todos naquele momento era o resultado desse esforço conjunto, integrado e participativo, pelo que agradeceu aos presentes. Manifestou-se, em seguida, o biólogo **Roberto Camargo Luma de Oliveira**, secretário-executivo do Grupo Setorial de Coordenação da Baixada Santista, que apresentou o resultado final do Zoneamento. Apesar de registrar sua gratidão a todos quantos colaboraram de algum modo com o projeto, passou a oferecer maiores detalhes sobre a proposta, começando por seus limites geográficos e abrangência territorial, que abrange, como antecipou a conselheira Nerea Massini, nove municípios. Informou que, em sua porção marinha, alcançava 23,6 metros de profundidade; que regia o projeto uma das três regiões metropolitanas de São Paulo, com quase dois milhões de habitantes, numa correspondência de 600 hab./km². Detalhou os dados sobre o perfil educacional das populações submetidas ao zoneamento, especialmente os relacionados ao crescimento econômico e à distribuição da mão de obra na região. Referiu tratar o zoneamento de área que concentra porção majoritária da vegetação atlântica em excelente estado de conservação, que apresenta três ecossistemas atrelados ao bioma Mata Atlântica – a floresta densa ombrófila, a mata de encosta e a floresta de restinga, além dos manguezais. Referiu ainda que a região se encontra prestes a receber respeitáveis investimentos, que advêm essencialmente de dois grandes eixos, que devem impactar de forma muito importante toda a região ao longo dos próximos dez anos, gerando empregos e impulsionando a economia regional: a exploração dos campos de pré-sal pela Petrobrás, que planeja investir cem bilhões de dólares na região, e a expansão portuária, que prevê investimentos da ordem de seis bilhões de dólares. Discorreu sobre os impactos demográficos do empreendimento; sobre os ciclos a que obedecem empreendimentos dessa magnitude, depois de consolidada sua maturação; sobre a dinâmica imobiliária observada nas cidades objeto dos estudos; enfim, sobre todo o horizonte de cenários sobre os quais o projeto baseou-se. Ressaltou que a minuta de decreto que incorporou a proposta de zoneamento sofreu diversas modificações, as quais detalhou, e que tiveram por fim adequá-la às alterações sofridas pelos cenários considerados nos estudos. Do ponto de vista estrutural, informou que o documento apresenta três artigos introdutórios, que definem os termos técnicos utilizados no texto, e que possui um capítulo especificamente destinado ao zoneamento ecológico-econômico, tanto o terrestre como o marinho, disciplinando em seus noventa e sete artigos toda



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

a matéria. Acrescentou que o documento traz ainda esclarecimentos e recomendações aos órgãos licenciadores, ao longo dos seis artigos que compõem as disposições finais. Lecionou que, na essência, o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista procura organizar as atividades econômicas em determinada região ou espaço geográfico, sempre sob o pressuposto da sustentabilidade ambiental. Para tanto, foram enquadrados também os grandes maciços florestais tanto de mata de encosta quanto de mata de restinga, as unidades de conservação de proteção integral estaduais e municipais existentes e as áreas indígenas demarcadas ou em processo de demarcação autorizado pelas esferas competentes. Buscou-se ainda enquadrar cada área segundo seu uso econômico, sem desconsiderar suas vocações, não apenas com seus planos setoriais, as prefeituras e seus planos diretores. Dissecou, com o auxílio de transparências, os aspectos mais relevantes do enquadramento de cada uma das zonas estabelecidas, à luz das atividades nelas predominantes agrosilvopastoril, mineradora, residencial, industrial etc. Definiu, então, uma a uma, as subzonas, criadas com o intuito de atender às necessidades específicas das regiões intermediárias. Ao concluir, reiterou que o zoneamento constitui norma que cuida essencialmente da organização dos usos econômicos, ou seja, da vocação de uso econômico no âmbito da ocupação do solo, e que, portanto, o decreto que o incorpora foi confeccionado em harmonia com a legislação vigente acerca dos assuntos de que trata. **O Presidente do CONSEMA** anunciou encontrarem-se presentes os Srs. Bechara Abdala, Secretário de Planejamento do Município de Santos; Rosana F. Bifulo Oliveira, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Itanhaém; José Marcelo Ferreira Marques, Secretário de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Bertioga; e Celso Garagnani, representante do CIESP de Cubatão, aos quais agradeceu a participação na reunião. Passou-se à discussão. **Fabrício Gandini**, na condição de assessor dos conselheiros Jeferson Rocha de Oliveira, Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Andréa do Nascimento e Gilberto de Andrade Freitas, teceu as considerações que seguem. Inicialmente, comentou que há seis anos trabalhava com o Gerenciamento Costeiro da Baixada Santista e que contribuiu com o debate e a construção da proposta que ora se apreciava. Informou que o Grupo Setorial era constituído por vinte e sete pessoas e que cada município defendia a proposta que melhor atendia aos seus interesses, e também que, embora as Secretarias de Meio Ambiente dos municípios envolvidos se fizessem representar, seus pontos de vista eram sobrepujados pela visão do planejamento local. Ponderou que, se o CONSEMA quisesse deliberar sobre essa matéria, teria de aprofundar sua análise, dado que o ZEE, assim como o gerenciamento costeiro, constituía um instrumento normativo, definindo tipologias de uso do solo, e isso fazia com que exercesse influência significativa sobre os planos diretores. Pontuou que a SMA olhava a Baixada Santista sob a mesma perspectiva do Estado, sem estabelecer limites à exploração dos recursos naturais, e, a seu ver, se fazia necessário que a ecologia limitasse a ação do poder econômico. Lembrou que o CONSEMA possuía um histórico de trabalho e de intervenção, e que, com certeza, reconheceria este momento como uma oportunidade de renovação, e não de repetição dos erros do passado. Observou que os erros cometidos quando da formulação do gerenciamento costeiro favoreceram, e muito, a situação atual do litoral, quando o Estado tem de arcar com a infraestrutura em virtude do percentual significativo de desocupação dos imóveis do litoral, que é da ordem de 40% a 50%, pois só na época de temporada ocorria a plena ocupação. Ponderou ser esta a hora de se firmar um pacto inteligente para pôr fim à ocupação sazonal, pois o zoneamento costeiro tem força legal para mudar essa lógica instaurada pela indústria da construção civil. Observou que algumas áreas foram classificadas pela proposta de zoneamento como Z4 ou Z5, embora possuíssem características de Z1 e Z2 e isso se verificava em vários pontos do litoral, e que isso se devia à não aplicação, com o necessário rigor, dos critérios vigentes. Referiu que ninguém deixará de ir ao litoral por não ter onde se hospedar, até mesmo porque a mudança econômica que se avizinha oferecerá condições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

para que se instale uma infraestrutura que atenda à nova demanda, como, por exemplo, através da implantação de empreendimentos hoteleiros que não impermeabilizem novos espaços, faça esta protagonizada pela construção da segunda residência. Lembrou que algumas restingas que se encontram revegetadas continuarão ameaçadas por essa lógica, e, para que as ameaças não se tornem realidade, elas poderiam ser classificadas pelo ZEE como áreas a serem conservadas. Reconheceu necessário também implantar-se um limite legal para a expansão portuária e verificar se ele é factível. Observou que, em breve, a “APA Marinha construirá seu próprio porto”, e essa estrutura será edificada em área que poderia ser ocupada por projeto com sustentação ambiental. Argumentou que a proposta acabou reconhecendo o pleito da dragagem, dado que acolheu demandas desse teor após a realização das audiências públicas. Ao concluir, chamou atenção do Conselho sobre o que representaria deliberar tendo em mãos e como base pareceres da Consultoria Jurídica da SMA, aos quais não se teve acesso, e sem eles, dado que não constavam do processo. Ponderou ser preciso atuar com parcimônia, além de pedir uma dilação do prazo por mais trinta dias, que são as condições mínimas necessárias para se debater a matéria com a reflexão que ela merece, até mesmo porque nove planos diretores serão analisados com base nesses pareceres. Ao final, propôs que a proposta de zoneamento fosse encaminhada a uma comissão temática, para ser objeto de uma análise mais aprofundada. O conselheiro **Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho** declarou que se posicionava contrário ao encaminhamento proposto pelo ambientalista Fabrício Gandini, até mesmo porque, na condição de ex-coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, tinha conhecimento de que essa Minuta de Decreto do Zoneamento Ecológico-Econômico representava uma síntese de tudo o que havia sido proposto e discutido ao longo de muitos anos. Referiu já ter sido ela sido apreciada pelo CONSEMA e, posteriormente, sofrido alterações, não por questões técnicas, mas, sim, por questões políticas. Lembrou que, como determinado pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, o Estado de São Paulo, através desse instrumento, instituiria planos e projetos que contribuiriam para o planejamento e implementação das atividades portuárias do Estado de São Paulo. Reiterou o pedido de que o CONSEMA, com coragem e parcimônia, apreciasse, neste momento, esse projeto imprescindível para expansão dessas atividades. O conselheiro **Francisco Emilio Bacaro Nigro** observou que a estrutura portuária era o grande gargalo para o desenvolvimento do Estado de São Paulo, e que igualmente eram objeto de discussão outros projetos que visam à ampliação dessa infraestrutura. Ao final, posicionou-se pelo não encaminhamento da proposta a uma comissão temática, tal como sugeriu o ambientalista Fabrício Gandini. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** declarou que vinha acompanhando, passo a passo e há mais de oito anos, o processo de elaboração e discussão desse zoneamento, e que, como ele, todos os conselheiros foram informados sobre cada uma de suas etapas, inclusive a de discussão pública, que se deu no contexto das, e durante as, audiências públicas. Argumentou que a minuta de decreto em tela estabelece diretrizes e metas ambientais, e econômicas, e representa o meio-termo entre o que é proposto pelos ambientalistas e o desenvolvimento sustentável. Comentou que o representante da entidade Maramar, Fabrício Gandini, deveria, por isto, ter formulado alguma proposta para aperfeiçoamento do projeto, se fosse o caso, e não pedido mais dilação de prazo para sua análise. O **Presidente do CONSEMA** colocou em votação a preliminar, a proposta formulada pelo assessor/ambientalista Fabrício Gandini de que se encaminhasse a Minuta de Decreto do Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista a uma comissão temática, com a finalidade de que, com mais prazo, fizesse seu exame de forma mais apurada. O Plenário rejeitou a preliminar, com o quórum de trinta e hum (31) votos contrários, nenhum favorável e uma (1) abstenção. Continuando-se a discussão, **Celso Garagnani**, assessor do representante da FIESP, declarou ter acompanhado ao longo de alguns anos a elaboração de três propostas de zoneamento para a Baixada Santista, que se basearam em estudos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

técnicos, e que, no tocante à última, foi um dos vinte e sete participantes do Grupo Setorial. Fez referências a alguns problemas enfrentados e ao desafio em que se consistiu a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica-AAE da Baixada Santista, instrumento até então inédito e que demonstrou a necessidade de que o Porto de Santos fosse expandido. Exortou o Conselho para que reconhecesse o potencial desse zoneamento para promover a articulação entre os órgãos estaduais, municipais e as entidades e instituições da sociedade civil, condição esta imprescindível para que as metas e diretrizes de preservação fossem alcançadas. Exortou ainda o Conselho a reconhecer o envolvimento da sociedade civil nesse processo e a que externasse tal reconhecimento acolhendo a proposta de ZEE e, desse modo, contribuindo para que em mais de 70% da área por ele contemplada fosse proibida a implantação de todo e qualquer empreendimento cuja instalação exija a supressão de vegetação. Ao concluir, lembrou que os processos de licenciamento continuarão sendo disciplinados pela legislação vigente, pois esse zoneamento neles não interferirá. **Bechara Abdala**, Secretário de Planejamento do Município de Santos, declarou, na qualidade de assessor do conselheiro Antônio César Simão, que participou do processo de formulação da proposta, durante todo o seu desenvolvimento. Lembrou que o município de Santos, nos últimos anos, vive um “boom” extraordinário de crescimento, com a implantação de empreendimentos, atividades e projetos, e que todos eles acatam os pontos de vista propostos pelo Poder Público da região. Enfatizou o papel importante desempenhado pela SMA, cujas equipes técnicas apresentam muita segurança no que concerne ao conhecimento específico que detém. Argumentou que a proposta apresentada é fruto também do vigoroso trabalho dessa equipe e do pacto firmado com os diferentes segmentos da sociedade da região. Lembrou que, na maioria das vezes, os empreendimentos têm apresentado soluções que ultrapassam o alcance daquelas adotadas pelo Poder Público, tanto municipal como estadual. Ao concluir, enfatizou ser esse o momento de o Conselho declarar seu posicionamento em relação a essa proposta, que, em hipótese alguma, concluir o processo, mas, por outro lado, contempla medidas de prevenção e de mitigação dos impactos a serem causados. Enfatizou que a urgência da decisão se deve também pela perspectiva próxima de implantação de alguns investimentos, como comprova o fato de o IBAMA semanalmente realizar audiências com o propósito de ouvir a sociedade a respeito deles. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** declarou que seus pontos de vista haviam sido contemplados pelas intervenções feitas, inclusive no que concernia aos pontos de vista manifestados pelos órgãos da região, que revelavam consenso no tocante à proposta em discussão. Lembrou que esse instrumento já deveria ter sido aprovado, dadas as vantagens que se obteria com a implementação dos programas e planos de gestão por ele previstos. O conselheiro **Eduardo Trani** declarou sua satisfação em ver concluído esse instrumento importante para o desenvolvimento sustentável e que vinha sendo discutido há mais de dezesseis anos, pois teve início justamente à época em que era coordenador da CPLA, no período de 1988 a 1989. Acrescentou que, na análise realizada à época sobre o uso do solo, os critérios propostos estavam bem próximos daqueles dispostos pelo artigo 8º da minuta de decreto, ou seja, que “o enquadramento nos diferentes tipos de zona e subzonas, não necessariamente feito segundo as características atuais, respeita a dinâmica de ocupação do território e as metas de desenvolvimento socioeconômico e de proteção ambiental, compatíveis com os planos diretores municipais”. Ao concluir, esclareceu que o Plano Estadual de Habitação Popular tornará disponível para o litoral e a Baixada Santista 25 mil unidades habitacionais, que deverão obedecer as diretrizes estabelecidas pelo ZEE. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** teceu comentários sobre as audiências presididas pelo Secretário-Executivo Germano Seara Filho, “que é os olhos e os ouvidos do CONSEMA”. Argumentou que, embora um terço da população do litoral vivesse em submoradias, era significativo o percentual dos técnicos vinculados à Agência Ambiental de Santos – órgão que representa a CETESB na região – capacitados para trabalhar com os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

condomínios de alto padrão, deixando-se os mangues ao sabor das invasões. Enfatizou que a proposta da OAB é que tanto a CETESB como IBAMA criem setores com funcionários especializados em porto, condomínio, urbanismo, pois não é possível que o mesmo técnico seja polivalente e cuide de tudo o tempo todo. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** esclareceu que as áreas de avaliação de impactos e de licenciamento têm recebido um grande número de técnicos nos últimos dois meses, e que o problema referido pelo conselheiro em breve será resolvido, e que, inclusive, alguns agentes serão capacitados para dar atendimento às demandas do Ministério Público. O conselheiro **Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho** propôs que o art. 92 passasse a ter a seguinte redação: “As disposições do presente Decreto não se aplicam a empreendimentos de utilidade pública, assim como a instalações e equipamentos de infraestrutura, públicos ou sob regime de concessão ou de autorização pública, necessários ao suporte do desenvolvimento urbano e regional”. Colocada em votação, a Minuta de Decreto sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista foi aprovada, ao obter vinte e nove (29) votos favoráveis, nenhum contrário e duas (2) abstenções. Logo em seguida, foi votada em separado a emenda modificativa do Art. 92 proposta pelo conselheiro Casemiro Tércio, que recebeu vinte e cinco (25) votos favoráveis, nenhum contrário e cinco (5) abstenções. As duas votações deram lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 34/2011. De 13 de dezembro de 2011. 290ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova minuta de decreto sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, em sua 290ª Reunião Plenária Ordinária e no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo Único – Manifesta-se favorável a que a Minuta de Decreto sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista, apresentada pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e constante do Anexo Único desta deliberação, já com a nova redação dada pelo Conselho ao Art. 92, seja submetida à Administração Superior do Estado para as providências subsequentes. ANEXO ÚNICO: “Minuta de Decreto do Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista. Decreto nº, de 2011. Dispõe sobre Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista, prevê usos e atividades para as diferentes zonas, estabelece diretrizes, metas ambientais e socioeconômicas e dá outras providências. Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 225 da Constituição Federal, em especial o parágrafo 4º, ao dispor que a Mata Atlântica, a Serra do Mar e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais; Considerando o Título VI, do Capítulo IV, Seção I da Constituição do Estado de São Paulo, com destaque a que o Estado e os municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico; Considerando os objetivos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente em seus artigos 2º e 4º, os quais visam, entre outros, compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, bem como estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e ao manejo de recursos ambientais; Considerando o Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que regulamenta o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil-ZEE, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e sua**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

regulamentação pelo Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que trata das regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima e dá outras providências; Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e determina o estabelecimento do Zoneamento Ecológico-Econômico por decreto, o qual enquadrará as unidades territoriais e o ambiente marinho nas diversas tipologias de zonas definidas nos termos da lei; Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 815, de 30 de junho de 1996, que cria a Região Metropolitana da Baixada Santista, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto das Cidades, e os Planos Diretores dos municípios da Baixada Santista; Considerando o Decreto Estadual nº 47.303, de 7 de novembro de 2002, que institui e disciplina a composição e o funcionamento do Grupo de Coordenação Estadual e os Grupos Setoriais de Coordenação a que se refere o artigo 8º da Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento regional sustentável através da estruturação das atividades econômicas, garantindo e assegurando o equilíbrio ambiental da zona costeira; Considerando a participação pública no processo de elaboração desse documento. Decreta: Artigo 1º - O presente Decreto regulamenta a Lei nº 10.019, de 3 de Julho de 1998, dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista, prevê usos e atividades para as diferentes zonas e estabelece diretrizes, metas ambientais e socioeconômicas. Artigo 2º - O Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista abrange os municípios de Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. Artigo 3º - As permissões, autorizações ou licenças para os usos previstos no capítulo II do presente Decreto se submeterão, independentemente das condicionantes e restrições ali estipuladas, ao disposto na legislação que rege a matéria, em especial a legislação ambiental. Capítulo I Das Definições Artigo 4º - Para efeito deste Decreto considera-se: Aquicultura: o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático. Área de risco geotécnico: porção do território que, em condições naturais, apresenta características físicas favoráveis à ocorrência de fenômenos de erosão e de escorregamento, resultando em instabilidade do terreno. Baixa-mar de sizígia: nível mínimo que a maré pode atingir em maré vazante. Balneabilidade: a qualidade da água para fins de recreação de contato primário. Comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007). Ecoturismo: conjunto de atividades esportivas, recreativas e de lazer, que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural e incentiva sua conservação e a formação de uma consciência socioambiental através de um sistema ambiental saudável, que incorpore, entre outros aspectos, o transporte, a hospedagem, a produção de alimentos, o tratamento de esgoto e a disposição de resíduos sólidos. Empreendimentos portuários: são aqueles destinados às atividades portuárias. Envolveem todas as facilidades para implantação da infraestrutura e operação. Estruturas náuticas: são o conjunto de um ou mais acessórios organizadamente distribuídos por uma área determinada, podendo incluir o corpo d'água a esta adjacente, em parte ou em seu todo, bem como seus acessos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

por terra ou por água, planejados para prestar serviços de apoio às embarcações, à pesca e às demais atividades vinculadas à navegação. Estrutura náutica classe 1: estrutura de apoio que compreende *piers* flutuantes ou não, com rampas de acesso às embarcações, cuja implantação não implique em aterro do corpo d’água, salvo os de cabeceira, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento. Estrutura náutica classe 2: estrutura de apoio que compreende instalações de galpões em terra para guarda de embarcações; serviços de manutenção de casco e reparos de motores; abastecimento de combustíveis e troca de óleo em área seca; e aquelas que necessitem, para sua implantação, aterro do corpo d’água; dragagem do leito do corpo d’água; construções de galpões sobre a água; construção de quebra-ondas ou enrocamento destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas. Estrutura náutica classe 3: estrutura de apoio que compreende instalações de galpões em terra para guarda de embarcações; estaleiros para barcos de esporte, lazer, recreio e turismo náutico e de pesca artesanal; serviços de reparo de cascos; manutenções completas de motores; pinturas de qualquer tipo; abastecimento de combustíveis e troca de óleo na água; dárseras; e aquelas que necessitem para sua implantação aterro do corpo d’água; dragagem do leito do corpo d’água; construção de quebra-onda destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas e abertura de canais para implantação de dárseras. Faixa entre-marés: compreende a área entre a preamar de sizígia e baixa-mar de sizígia. Faixa marítima: compreende a área que vai da baixa-mar de sizígia até a isóbata de 23,6 m. Isóbata: linha que une pontos de igual profundidade. Manejo: interferência planejada e criteriosa do homem no sistema natural, para produzir um benefício ou alcançar um objetivo, favorecendo o funcionalismo essencial desse sistema natural. Manejo agroflorestal: atividade de manejo praticada na propriedade ou posse rural que não descharacterize a cobertura vegetal e não prejudique a função ambiental da área. Manejo sustentável: exploração dos recursos naturais, para obtenção de benefícios econômicos e sociais, possibilitando a sustentabilidade das espécies manejadas, visando ganhar produtividade, sem alterar a diversidade do ecossistema. Marés de sizígia: são aquelas causadas pelo alinhamento do Sol, da Terra e da Lua, quando as preamares são mais altas e as baixa-mares são mais baixas. Parque tecnológico: empreendimentos criados e geridos com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento. Pesca amadora: exploração de recursos pesqueiros com fins de lazer ou desporto, praticada com linha de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilha e similares, com utilização de iscas naturais ou artificiais, podendo ser praticada por mergulho em apnéia, e que, em nenhuma hipótese, venha a implicar em comercialização do produto. Pesca artesanal: é aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma, em regime de economia familiar ou em regime de parceria com outros pescadores, em pequena escala, tendo por finalidade a comercialização do produto. Pesca de arrasto: atividade de pesca realizada com o emprego de uma rede rebocada por embarcação pesqueira ou outros meios. Pesca de arrasto motorizada: modalidade de pesca de arrasto em que o ato de rebocar a rede de pesca se dá por meio do emprego de motorização. Pesca industrial: é aquela praticada por pessoa física ou jurídica, por pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria, tendo por finalidade a comercialização do produto. Plano de manejo de unidades de conservação: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

necessárias à gestão da unidade. Preamar de sizígia: nível máximo que a maré pode atingir em maré cheia. Recreação de contato primário: atividade recreacional com um contato direto e prolongado com a água para prática de natação, mergulho, esqui-aquático, entre outros, onde existe a possibilidade de ingestão de quantidades consideráveis de água. Recursos naturais: qualquer material fornecido por um ambiente que é utilizado pelo ser humano, tal como: combustíveis, madeira, carvão, recursos minerais etc. Turismo rural: atividade desenvolvida no campo, comprometida com a atividade produtiva, agregando valor a produtos e serviços e resgatando o patrimônio natural e cultural da comunidade. Zona Costeira: espaço geográfico delimitado, na área terrestre, pelo divisor de águas de drenagem atlântica no território paulista, e na área marinha até a isóbata de 23,6 metros representada nas cartas de maior escala da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha. Engloba todos os ecossistemas e recursos naturais existentes em suas faixas terrestres, de transição e marinha. Zoneamento Ecológico-Econômico: é o instrumento que orienta o processo de ordenamento territorial, necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento da zona costeira, em consonância com as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico do território nacional, como mecanismo de apoio às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão. Capítulo II - Do Zoneamento Ecológico-Econômico Artigo 5º - O Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista tem por objetivo geral disciplinar e racionalizar a utilização dos recursos naturais, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população, a sustentabilidade econômica e a proteção dos ecossistemas. Artigo 6º - São objetivos específicos do Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista: I - Promover o ordenamento do uso dos recursos naturais e a ocupação dos espaços costeiros, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão da zona costeira; II - Identificar as unidades territoriais que, por suas características, dinâmica e contrastes internos devam ser objeto de disciplina especial; III - Definir normas e metas ambientais e socioeconômicas a serem alcançadas por meio de programas de gestão socioeconômico e socioambiental; IV - Permitir o desenvolvimento de ações capazes de conduzir ao aproveitamento, à manutenção ou à recuperação da qualidade ambiental e do potencial produtivo. Artigo 7º - As unidades territoriais de que trata o inciso II do artigo anterior estão enquadradas na seguinte tipologia de zonas: I - Z-1 - Zona que mantém os ecossistemas primitivos em pleno equilíbrio ambiental, ocorrendo uma diversificada composição de espécies e uma organização funcional capazes de manter, de forma sustentada, uma comunidade de organismos balanceada, integrada e adaptada, podendo ocorrer atividades humanas de baixos efeitos impactantes; II - Z-2 - Zona que apresenta alterações na organização funcional dos ecossistemas primitivos, mas é capacitada para manter em equilíbrio uma comunidade de organismos em graus variados de diversidade, mesmo com a ocorrência de atividades humanas intermitentes ou de baixos impactos. Em áreas terrestres, essa zona pode apresentar assentamentos humanos dispersos e pouco populosos, com pouca integração entre si. III - Z-3 - Zona que apresenta os ecossistemas primitivos parcialmente modificados, com dificuldades de regeneração natural, pela exploração, supressão ou substituição de algum de seus componentes, em razão da ocorrência de áreas de assentamentos humanos com maior integração entre si. IV - Z-4 - Zona que apresenta os ecossistemas primitivos significativamente modificados pela supressão de componentes, descaracterização dos substratos terrestres e marinhos, alteração das drenagens ou da hidrodinâmica, bem como pela ocorrência, em áreas terrestres, de assentamentos rurais ou periurbanos descontínuos interligados, necessitando de intervenções para sua regeneração parcial. V - Z-5 - Zona que apresenta a maior parte dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

componentes dos ecossistemas primitivos degradada ou suprimida, e a organização funcional eliminada. Artigo 8º - O enquadramento nos diferentes tipos de zona e subzonas, não necessariamente feito segundo as características atuais, respeita a dinâmica de ocupação do território e as metas de desenvolvimento socioeconômico e de proteção ambiental, compatíveis com os planos diretores municipais. § 1º - As metas serão alcançadas por meio de planos de ação e de gestão integrados e compatíveis com os planos diretores regionais e municipais e demais instrumentos da política urbana. § 2º - Para efeito de regulamentação, as zonas estabelecidas foram divididas em subzonas de manejo definido, constituindo unidades de uso, visando à implementação dos planos de ação e de gestão. Artigo 9º - O Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor da Baixada Santista a que se refere a Lei nº 10.019, de 3 de Julho de 1998, está representado graficamente na escala 1:50.000, tendo como base as cartas oficiais do Sistema Cartográfico Metropolitano da Baixada Santista elaborado pela Agência Metropolitana da Baixada Santista-AGEM, relativo ao levantamento 2001/2002, que passa a fazer parte integrante deste Decreto e cujos originais, devidamente autenticados, encontram-se depositados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e nas Prefeituras Municipais de Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. Parágrafo único - A delimitação a que se refere o *caput* deste artigo, suas zonas e subzonas, está incorporada ao Sistema de Informações referido no inciso II, do artigo 9º da Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998. Seção I - Do Zoneamento Terrestre - Subseção I - Da Zona 1 Terrestre Artigo 10 - Para o enquadramento da Zona 1 Terrestre-Z1T foram consideradas, entre outras, as seguintes características socioambientais: I - Áreas contínuas de vegetação nativa primária e secundária em estágio avançado de regeneração e fauna associada; II - Predomínio de áreas de preservação permanente; III - Ocorrência de unidades de conservação de proteção integral; IV - Atividades compatíveis com a preservação e a conservação. Artigo 11 - A gestão da Z1T deverá observar as seguintes diretrizes: I - Manter a diversidade biológica dos ecossistemas e preservar o patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; II - Promover programas de controle da poluição e proteção das nascentes e vegetação ciliar com vistas à manutenção da quantidade e qualidade das águas; III - Estimular a regularização fundiária; IV - Fomentar o manejo sustentável dos recursos naturais e o manejo agroflorestal; V - Estimular a averbação de áreas para conservação ambiental; VI - Fomentar o uso dos recursos paisagísticos e culturais para o ecoturismo. Artigo 12 - Na Z1T, observado o disposto no artigo 3º do presente Decreto, são permitidos os seguintes usos e atividades: I - Pesquisa científica; II - Educação ambiental; III - Manejo sustentável dos recursos naturais, condicionado à elaboração de plano específico; III - Empreendimentos de ecoturismo que mantenham as características ambientais da zona; IV - Pesca artesanal; V - Ocupação humana de baixo efeito impactante. Parágrafo único - Será admitida a ocupação de até 10% da área total das propriedades que integram o empreendimento para a execução de edificações, obras complementares, acessos e instalação de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades. Artigo 13 - Os planos e programas de gestão da Z1T terão como meta a conservação ou recuperação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da zona com cobertura vegetal nativa garantindo a diversidade biológica das espécies. Artigo 14 - Para efeito deste Decreto, a Z1T é integrada também pela subzona Áreas Especialmente Protegidas-Z1T AEP, que abrange as unidades de proteção integral federais, estaduais e municipais, as reservas particulares do patrimônio natural, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e as terras indígenas homologadas ou com autorização para demarcação expedida pelo Ministério da Justiça. § 1º - No caso de criação de unidade de



conservação em alguma das categorias descritas no *caput* do presente artigo, sua área fica reclassificada como Z1T-AEP. § 2º - No caso de desafetação de áreas em unidades de conservação ou de revogação do processo de demarcação de terras indígenas inseridas nessa zona, o reenquadramento da área desafetada será deliberado pelo Grupo Setorial de Coordenação da Baixada Santista e se dará de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998. Artigo 15 - Os usos e atividades permitidos nas Z1T-AEP são aqueles definidos na legislação que regula as categorias das unidades de conservação, no diploma legal que as criou, bem como nos respectivos planos de manejo, quando aplicável, e pela regulamentação específica no caso das terras indígenas. Subseção II - Da Zona 2 Terrestre Artigo 16 - Para o enquadramento da Zona 2 Terrestre-Z2T foram consideradas, entre outras, as seguintes características socioambientais: I - Recorrência de áreas de preservação permanente ou de risco geotécnico; II – Ocorrência de áreas contínuas de vegetação nativa primária e secundária em estágio avançado de regeneração com relevância regional e fauna associada; - III. Assentamentos humanos dispersos. Artigo 17 - A gestão da Z2T deverá objetivar as seguintes diretrizes: I - Manter a funcionalidade dos ecossistemas, garantindo a conservação dos recursos genéticos, naturais, do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; II – Promover programas de controle da poluição e proteção das nascentes, das vertentes e da vegetação ciliar, com vistas a garantir a quantidade e a qualidade das águas; III – Estimular a regularização fundiária; IV - Promover o manejo sustentável dos recursos naturais; o manejo agroflorestal sustentável e a preservação da paisagem; V – Fomentar o uso dos recursos paisagísticos e culturais para o ecoturismo. Artigo 18 - Na Z2T, observado o disposto no artigo 3º do presente Decreto, são permitidos, além daqueles estabelecidos para a Z1T, os seguintes usos e atividades: I - Aquicultura; II – Mineração, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Regional de Mineração, quando existente; III - Beneficiamento, processamento artesanal e comercialização de produtos decorrentes da aquicultura, da pesca artesanal e do manejo sustentável. Parágrafo único – Respeitada a legislação ambiental, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, será admitida a ocupação de até 20% da área total da propriedade ou do conjunto de propriedades que, como um todo, compõem o empreendimento, para a execução de edificações, obras complementares e acessos e para a instalação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades. Artigo 19 - Os planos e programas de gestão da Z2T terão como meta a manutenção e recuperação, quando necessária, de 80% da área total da zona com cobertura vegetal nativa, garantindo a diversidade biológica das espécies. Subseção III - Da Zona 3 Terrestre Artigo 20 - Para o enquadramento da Zona 3 Terrestre-Z3T foram observadas, entre outras, as seguintes características socioambientais: I - Ecossistema primitivo parcialmente modificado; II - Predominância de atividades agropecuárias; III. Assentamentos humanos com características rurais, com alguma infraestrutura, interligados localmente. Artigo 21 - A gestão da Z3T deverá objetivar as seguintes diretrizes: I - Manter a ocupação com características de baixo adensamento e/ou com uso rural diversificado, através de práticas que garantam a conservação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; II - Estimular o aumento da produtividade e a otimização das áreas agrícolas já cultivadas, cujos solos estejam aptos a esta finalidade, evitando novos desmatamentos; III - Incentivar práticas agropecuárias sustentáveis, que não gerem impactos à biota ou aos recursos naturais; IV - Estimular a regularização fundiária; V - Priorizar a inclusão de áreas com vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em averbamentos de reserva legal; VI - Recuperar a vegetação em áreas de preservação permanente. Artigo 22 - Na Z3T, observado o disposto no artigo 3º do presente Decreto, são permitidos, além daqueles estabelecidos



para a Z1T e a Z2T, os seguintes usos e atividades: I - Agropecuária compreendendo unidades integradas de beneficiamento, processamento, armazenagem e comercialização dos produtos; II - Silvicultura; III - Comércio e serviços de suporte às atividades permitidas na zona; IV - Turismo rural; V - Educacionais, esportivas, assistenciais, religiosas e culturais; VI - Assentamentos humanos com características rurais. Artigo 23 - Os planos e programas de gestão da Z3T objetivarão as seguintes metas: I - Adequação dos efluentes gerados em 100% das propriedades rurais aos padrões de qualidade estabelecidos na legislação; II - Implementação da reserva legal em 100% das propriedades rurais da zona priorizando a formação de corredores entre remanescentes de vegetação; III - Estímulo à pesquisa para a geração de conhecimento e tecnologias adequadas ao aproveitamento agropecuário sustentável. Subseção IV - Da Zona 4 Terrestre: Artigo 24 - Para o enquadramento da Zona 4 Terrestre-Z4T foram observadas, entre outras, as seguintes características socioambientais: I - Ecossistema primitivo significativamente modificado; II - Cobertura vegetal significativamente alterada; III - Assentamentos urbanos descontínuos; IV - Loteamentos aprovados, mas ainda não ocupados ou parcialmente ocupados. Artigo 25 - A gestão da Z4T deverá objetivar as seguintes diretrizes: I - Promover o desenvolvimento urbano de forma planejada; II - Promover a implantação de infraestrutura urbana compatível com o planejamento municipal; III - Promover o ordenamento urbano dos assentamentos existentes, com práticas que preservem o patrimônio paisagístico, o solo, as águas superficiais e subterrâneas e assegurem o saneamento ambiental; IV - Promover as atividades de suporte ao turismo; V - Estimular a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social; VI - Priorizar a ocupação de áreas urbanizadas e estimular, através dos instrumentos jurídicos disponíveis, a ocupação dos vazios urbanos. Artigo 26 - Na Z4T, observado o disposto no artigo 3º do presente Decreto, serão permitidos, além daqueles estabelecidos para as Z1T, Z2T e Z3T, os seguintes usos e atividades: I - Assentamentos urbanos descontínuos; II - Comércio e prestação de serviços de suporte aos usos permitidos; III - Beneficiamento e processamento de produtos para atendimento dos moradores locais. § 1º - Será admitida a ocupação de até 60% da área total da propriedade ou do conjunto de propriedades que compõem, como um todo, o empreendimento, para a execução de edificações, obras complementares, acessos e instalação de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades. § 2º - É admitido o parcelamento do solo, obedecido ao disposto nos planos diretores municipais. Artigo 27 - Os planos e programas de gestão da Z4T objetivarão as seguintes metas: I - Conservação ou recuperação de, no mínimo, 40% (quarenta) da zona com vegetação nativa, áreas verdes averbadas em matrículas de imóveis, incluídas as áreas de preservação permanente e as áreas verdes de uso público; II - Atendimento de 100 % da área ocupada quanto ao abastecimento de água potável; III - Atendimento de 100% da área ocupada quanto à coleta e tratamento dos esgotos sanitários; IV - Atendimento de 100% da área ocupada quanto à coleta e disposição adequada de resíduos sólidos; V - Implementação de programas de coleta seletiva dos resíduos sólidos em 100% da zona; VI - Manejo adequado das águas pluviais em 100 % das áreas urbanizadas. Artigo 28 - Para efeito deste Decreto, a Z4T é integrada também pela Subzona 4 Especial-Z4TE. Artigo 29 - Para o enquadramento da Subzona 4 Especial-Z4TE foram observadas, entre outras, as seguintes características socioambientais: I - Recorrência de áreas de preservação permanente ou de risco geotécnico; II - Ocorrência de áreas contínuas de vegetação nativa primária e secundária em estágio avançado de regeneração com relevância regional e fauna associada, com alteração da cobertura vegetal de 5 a 20% (cinco a vinte por cento) da área total; III - Assentamentos humanos dispersos. Artigo 30 - Na Z4TE, observado o disposto no artigo 3º do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

presente Decreto, serão permitidos, além dos usos e das atividades estabelecidos para as Z1T e Z2T, complexos de lazer e condomínios residenciais. Parágrafo Único – Respeitada a legislação ambiental, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, será admitida a ocupação de até 20% da área total da propriedade ou do conjunto de propriedades que, como um todo, compõem o empreendimento, para a execução de edificações, obras complementares, acessos e instalação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades. Artigo 31 - Os planos e programas de gestão da Z4TE terão como meta a manutenção e recuperação, quando necessário, de 80% da área total da zona com cobertura vegetal nativa, garantindo a diversidade biológica das espécies. Subseção V Da Zona 5 Terrestre: Artigo 32 - Para o enquadramento da Zona 5 Terrestre-Z5T foram observadas, entre outras, as seguintes características socioambientais: I - A maior parte dos componentes dos ecossistemas primitivos degradada ou suprimida; II - Assentamentos urbanos consolidados ou em fase de consolidação e adensamento; III - Existência de infraestrutura urbana, instalações industriais, comerciais e de serviços. Artigo 33 - A gestão da Z5T deverá objetivar as seguintes diretrizes: I - Promover a arborização urbana; II - Otimizar a ocupação dos empreendimentos já aprovados; III - Estimular a ocupação dos vazios urbanos garantindo a qualidade ambiental; IV - Promover a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social; V - Otimizar a infraestrutura urbana existente; VI - Incentivar a utilização de instalações ociosas; VII - Conservar e recuperar as áreas verdes, incluídas as áreas de preservação permanente e as áreas verdes de uso público. Artigo 34 - Na Z5T, observados os termos do artigo 3º do presente Decreto, serão permitidos, além daqueles estabelecidos para as Z1T, Z2T, Z3T e Z4T, todos os demais usos e atividades. Artigo 35 - Os planos e programas de gestão da Z5T objetivarão as seguintes metas: I - Atendimento de 100% da área ocupada quanto ao abastecimento de água tratada; II - Atendimento de 100% da área ocupada quanto à coleta e tratamento dos esgotos sanitários; III - Implantação em 100% da área ocupada de disposição adequada de resíduos sólidos; IV - Implementação de programas de coleta seletiva dos resíduos sólidos em 100% da zona; V - Manejo adequado das águas pluviais em 100% das áreas urbanizadas. Artigo 36 - Para efeito deste Decreto, a Z5T é integrada também pela Subzona Z5TE- Zona 5 Terrestre Especial e a Subzona Z5TEP-Zona 5 Terrestre de Expansão Portuária. Artigo 37 - Para o enquadramento da Subzona 5 Terrestre Especial-Z5TE, foram observadas, entre outras, as seguintes características socioambientais: I - Áreas ainda não ocupadas ou parcialmente ocupadas que, por suas peculiaridades ambientais e socioeconômicas, se apresentem de interesse ao desenvolvimento e à expansão urbana; II - Proximidade a equipamentos urbanos existentes e infraestrutura; III - Interesse urbanístico quanto à conexão viária; IV - Proximidade de equipamentos urbanos com vocação regional. Artigo 38 - A gestão da Z5TE deverá objetivar as seguintes diretrizes: I - Promover a criação de áreas verdes; II - Otimizar a ocupação dos empreendimentos já aprovados; III - Estimular a ocupação dos vazios urbanos, garantindo a melhoria da qualidade ambiental; IV - Promover a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social; V - Conservar ou recuperar as áreas verdes, incluídas as áreas de preservação permanente e as áreas verdes de uso público. Artigo 39 - Os planos e programas de gestão da Z5TE objetivarão as seguintes metas: I - Atendimento de 100% da área ocupada quanto ao abastecimento de água potável; II - Atendimento de 100% da área ocupada quanto à coleta e tratamento dos esgotos sanitários; III - Atendimento de 100% da área ocupada quanto à coleta e disposição adequada de resíduos sólidos; IV - Manejo adequado das águas pluviais em 100% das áreas urbanizadas. Artigo 40 - Na Z5TE serão permitidos, observados os termos do artigo 3º do presente Decreto, além daqueles estabelecidos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

para as Z1T, Z2T, Z3T e Z4T, os seguintes usos e atividades: I -Atividades industriais de baixo impacto; II -Comércio e prestação de serviços; III - Armazenamento, embalagem, transporte e distribuição de produtos e mercadorias; IV - Parques tecnológicos; V - Assentamentos urbanos. Artigo 41 - Para enquadramento da Subzona 5 Terrestre de Expansão Portuária-Z5TEP foram observadas as seguintes características: I - Localização no interior do estuário, às margens do canal de navegação e próxima aos modais rodo-ferroviários que atendem aos terminais portuários já existentes; II - Áreas estuarinas com cobertura vegetal característica de manguezal em sua maior parte, ainda em condições de sustentar os principais fluxos ecológicos associados ao ecossistema, embora com alterações decorrentes do histórico de degradação ambiental do estuário; III - Áreas ainda não ocupadas ou parcialmente ocupadas que, por suas peculiaridades geográficas e socioeconômicas, se apresentem como de interesse estratégico ao desenvolvimento e à expansão portuária e retroportuária; IV - Viabilidade de infraestrutura ferroviária ou rodoviária. Artigo 42 - A gestão da Z5TEP deverá objetivar a seguinte diretriz: I - Compatibilizar a atividade portuária e retroportuária com a funcionalidade dos ecossistemas, a conservação dos recursos naturais, o manejo sustentável dos recursos naturais, o controle da poluição e a manutenção da qualidade das águas. Artigo 43 - Na Z5TEP, observado o disposto no artigo 3º do presente Decreto, são permitidos, além daqueles estabelecidos para a Z1T, os seguintes usos e atividades: I - Mineração, com base nas diretrizes estabelecidas pelo plano diretor regional de mineração, quando existente; II - Empreendimentos portuários e retroportuários, observadas as condicionantes legais estabelecidas no presente Decreto e na legislação atinente à matéria. Artigo 44 - Os planos e programas de gestão da Z5TEP objetivarão as seguintes metas: I - Nas áreas utilizadas para atividades portuárias e retroportuárias previstas no inciso II do Artigo 43: a. Atendimento de 100% da área ocupada quanto ao abastecimento de água potável; b. Atendimento de 100% da área ocupada quanto à coleta e tratamento dos esgotos sanitários; c. Atendimento de 100% da área ocupada quanto à coleta e disposição adequada de resíduos sólidos; d. Manejo adequado das águas pluviais em 100% das áreas urbanizadas. II - Nas demais áreas, excluídas as ocupadas pelos usos e atividades previstas no inciso II do Artigo 43: a. Manutenção e recuperação, quando necessário, de 80% da cobertura vegetal nativa, garantindo a diversidade biológica das espécies. Seção II Do Zoneamento Marinho: Artigo 45 - Para efeitos deste Decreto, a Zona Marinha divide-se em duas faixas distintas: a faixa entre-marés, que compreende a área entre a preamar de sizígia e a baixa-mar de sizígia e a faixa marítima que vai da baixa-mar de sizígia até a isóbata de 23,6 metros, tendo como base de referência cartográfica as cartas náuticas da região e tábuas de marés para o Porto de Santos da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha. Parágrafo único – A faixa entre-marés destina-se apenas ao enquadramento de estruturas náuticas e portuárias para efeito do licenciamento ambiental. Artigo 46 - Foram incluídos nas Zonas Marinhais os corpos d'água contíguos à faixa marinha que apresentem isolada ou conjuntamente: I - Ocorrência de mangues em seu entorno; II - Trânsito de embarcações; III - Ocorrência de estruturas náuticas; IV - Atividades portuárias. Subseção I Da Zona 1 Marinha : Artigo 47 - O enquadramento da Zona 1 Marinha-Z1M considera, entre outras, as seguintes características socioambientais: I -Estrutura abiótica preservada; II - Comunidade biológica preservada; III - Ausência de atividades antrópicas que ameacem o equilíbrio ecológico; IV - Usos não intensivos, especialmente associados ao ecoturismo e ao extrativismo de subsistência; V - Áreas prioritárias para reprodução de organismos marinhos. Artigo 48 - A gestão da Z1M deverá observar as seguintes diretrizes: I - Manter a funcionalidade dos ecossistemas visando assegurar a conservação da diversidade biológica, assim como do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; II - Estimular o manejo sustentável dos recursos naturais; III - Melhorar a qualidade de vida das comunidades tradicionais; IV- Fomentar o uso dos recursos paisagísticos e culturais para o ecoturismo; V- Promover a manutenção e melhoria na qualidade das águas costeiras. Artigo 49 - Na Z1M são permitidos os seguintes usos e atividades: I - Pesquisa científica e educação ambiental relacionadas à conservação da biodiversidade; II - Extrativismo de subsistência; III - Ecoturismo; IV. Manejo sustentável dos recursos marinhos condicionado à elaboração de plano específico; V - Pesca artesanal, exceto arrasto motorizado. Parágrafo único - Nas áreas ou propriedades onde não houver acesso terrestre e cuja faixa entremarres esteja classificada como Z1M, será permitida a implantação de estrutura náutica exclusiva para prover o acesso e vedada a instalação de estruturas de apoio em terra. Artigo 50 – Os planos e programas de gestão da Z1M objetivarão as seguintes metas: I - Monitorar as condições de balneabilidade de 100% das praias e a qualidade ambiental da zona; II - Delimitar os bancos naturais de organismos marinhos sésseis e móveis cujas populações estejam restritas à zona costeira, bem como avaliar seus estoques e monitorar seus níveis de contaminação; III - Manter as condições de balneabilidade das praias, em 100% do tempo, na categoria “excelente” definida pela legislação em vigor; IV - Atender aos padrões estabelecidos para as classes de enquadramento das águas salobras e salinas estabelecidas pela legislação em vigor. Artigo 51 - Para efeito deste Decreto, a Z1M é integrada também pela Subzona Áreas Especialmente Protegidas - Z1M AEP, que abrange as unidades de proteção integral federais, estaduais e municipais, conforme disposto pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. § 1º - No caso de criação de unidade de conservação marinha nas categorias descritas no *caput* do presente artigo, sua área fica reclassificada como Z1M AEP. § 2º - No caso de desafetação de áreas em unidades de conservação de proteção integral inseridas nessa zona, o reenquadramento da área desafetada será deliberado pelo Grupo Setorial de Coordenação da Baixada Santista e se dará de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998. Artigo 52 - Os usos e atividades permitidos nas Z1M AEP são aqueles definidos na legislação que regula as categorias das unidades de conservação no diploma legal que as criou, bem como nos respectivos planos de manejo, quando aplicável. Subseção II Da Zona 2 Marinha: Artigo 53 - O enquadramento da Zona 2 Marinha-Z2M considera, entre outras, as seguintes características socioambientais: I - Estrutura abiótica natural pouco alterada por atividades antrópicas; II - Comunidade biológica em equilíbrio, mas com perturbações estruturais e funcionais incipientes e localizadas; III - Existência de atividades de aquicultura; IV - Ocorrência de atividades de recreação de contato primário. Artigo 54 - A gestão da Z2M deverá observar as seguintes diretrizes: I - Manter a funcionalidade dos ecossistemas, garantindo a conservação da diversidade biológica, do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; II - Fomentar o manejo sustentável dos recursos naturais; III - Melhorar a qualidade de vida das comunidades tradicionais; IV - Fomentar o uso dos recursos paisagísticos e culturais para o ecoturismo; V - Promover a manutenção e a melhoria da qualidade das águas costeiras. Artigo 55 - Na Z2M são permitidos, além daqueles estabelecidos para a Z1M, os seguintes usos e atividades: I - Aquicultura; II - Pesca artesanal; III - Estruturas náuticas classe 1. Parágrafo único - Não será permitida a pesca artesanal em embarcações acima de 12 m de comprimento. Artigo 56 - Os planos e programas de gestão da Z2M objetivarão as seguintes metas: I - Monitorar as condições de balneabilidade de 100% das praias e a qualidade ambiental da zona; II - Delimitar os bancos naturais de organismos marinhos sésseis e móveis cujas populações estejam restritas à zona costeira, bem como avaliar os seus estoques e monitorar seus níveis de contaminação; III - Buscar as condições de balneabilidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

das praias na categoria “excelente” definida pela legislação em vigor, em 100% do tempo; IV. Atender aos padrões estabelecidos pela legislação em vigor para as classes de enquadramento das águas salobras e salinas. Artigo 57 - Para efeito deste Decreto, a Z2M é integrada também pela Subzona Z2ME – Zona 2 Marinha Especial, cujas características, diretrizes, usos e metas são as mesmas da Zona 2 Marinha, sendo vedada a atividade de pesca de arrasto motorizada. Artigo 58 - Para efeito de licenciamento e fiscalização, os trechos dos corpos d’água contíguos aos manguezais que, em razão da escala, não são visualizados no mapa, enquadram-se como Z2 ME. Subseção III Da Zona 3 Marinha : Artigo 59 - Para o enquadramento da Zona 3 Marinha-Z3M foram consideradas, entre outras, as seguintes características socioambientais: I - Estrutura abiótica natural moderadamente alterada por atividades antrópicas; II - Comunidade biológica em estado regular de equilíbrio com claros sinais de perturbações estruturais e funcionais; III - Existência de estruturas náuticas; IV - Ocorrência de atividades de recreação de contato primário. Artigo 60 - A gestão da Z3M deverá observar as seguintes diretrizes: I - Manter a funcionalidade dos ecossistemas buscando a recuperação da diversidade biológica e do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; II -Promover a gestão sustentável dos recursos naturais; III - Controlar as fontes poluidoras. Artigo 61 - Na Z3M são permitidos, além daqueles estabelecidos para a Z1M e Z2M, os seguintes usos e atividades: I - Pesca industrial; II - Estruturas náuticas classe 2. Parágrafo único - Será permitida a pesca artesanal em embarcações acima de 12 m de comprimento. Artigo 62 - Os planos e programas de gestão da Z3M objetivarão as seguintes metas: I - Monitorar as condições de balneabilidade de 100% das praias e a qualidade ambiental da zona; II -Delimitar os bancos naturais de organismos marinhos sésseis e móveis cujas populações estejam restritas à zona costeira, bem como avaliar os seus estoques e monitorar seus níveis de contaminação; III - Buscar as condições de balneabilidade das praias, na categoria “própria” definida pela legislação em vigor, em 100% do tempo; IV - Atender aos padrões estabelecidos pela legislação em vigor para as classes de enquadramento das águas salobras e salinas. Artigo 63 - Para efeito deste Decreto, a Z3M é integrada também pela Subzona Z3ME - Zona 3 Marinha Especial, cujas características, diretrizes, usos e metas são as mesmas da Zona 3 Marinha, sendo vedada a atividade de pesca de arrasto motorizada. Subseção IV Da Zona 4 Marinha: Artigo 64 - Para o enquadramento da Zona 4 Marinha-Z4M foram consideradas, entre outras, as seguintes características socioambientais: I - Existência de estruturas náuticas compatíveis com a zona; II - Estruturas abióticas naturais significativamente alteradas por atividades antrópicas; III - Comunidade biológica com profundas alterações funcionais e estruturais, desequilíbrio, diminuição das populações e empobrecimento da biodiversidade. Artigo 65 - A gestão da Z4M deverá observar as seguintes diretrizes: I - Promover a gestão sustentável dos recursos naturais; II - Controlar as fontes poluidoras; III - Garantir a sustentabilidade ambiental das atividades socioeconômicas. Artigo 66 - Na Z4M são permitidos, além dos usos e das atividades estabelecidos para a Z1M, Z2M e Z3M, estruturas náuticas classe 3. Artigo 67 – Os planos e programas de gestão da Z4M objetivarão as seguintes metas: I - Monitorar as condições de balneabilidade de 100% das praias; II - Certificar 100% das estruturas náuticas, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis; III - Buscar as condições de balneabilidade das praias, na categoria “própria” definida pela legislação em vigor, em pelo menos 75% do tempo; IV -Atender aos padrões estabelecidos pela legislação em vigor para as classes de enquadramento das águas salobras e salinas. Subseção V Da Zona 5 Marinha : Artigo 68 - Para o enquadramento da Zona 5 Marinha-Z5M foram consideradas, entre outras, as seguintes características socioambientais: Estruturas abióticas naturais extremamente alteradas por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

atividades antrópicas; I - Comunidade biológica com perturbação extrema do equilíbrio, desestruturação das populações e empobrecimento da biodiversidade; II - Existência de atividades portuárias. Artigo 69 - A gestão da Z5M deverá observar as seguintes diretrizes: I -Promover a funcionalidade dos ecossistemas buscando a recuperação da diversidade biológica e do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; II - Promover a gestão sustentável dos recursos naturais; III. Controlar as fontes poluidoras. Artigo 70 - Na Z5M são permitidos além daqueles estabelecidos para a Z1M, Z2M, Z3M e Z4M os seguintes usos e atividades: I - Atividades náuticas e aeroportuárias; II - Estruturas portuárias. Artigo 71 - A gestão da Z5M objetivará as seguintes metas: I. Monitorar as condições de balneabilidade de 100% das praias e a qualidade ambiental da zona costeira marinha; II - Delimitar os bancos naturais de organismos marinhos sésseis e móveis cujas populações estejam restritas à zona costeira, bem como avaliar os seus estoques e monitorar seus níveis de contaminação; III - Buscar as condições de balneabilidade das praias, na categoria “própria” definida pela legislação em vigor, em pelo menos 50% do tempo; IV - Atender aos padrões estabelecidos pela legislação em vigor para as classes de enquadramento das águas salobras e salinas. Artigo 72 - Para efeito deste Decreto, a Z5M é integrada também pela Subzona Z5MEP - Zona 5 Marinha de Expansão Portuária. Artigo 73 - Para enquadramento da Subzona 5 Marinha de Expansão Portuária-Z5MEP foram observadas as características de localização no interior do estuário, junto ao canal de navegação, que, por suas peculiaridades geográficas e socioeconômicas, se apresentem de interesse estratégico ao desenvolvimento e à expansão portuária. Artigo 74 - A gestão da Z5MEP terá como diretriz compatibilizar a atividade portuária com a funcionalidade dos ecossistemas, a conservação dos recursos naturais, o manejo sustentável dos recursos naturais, o controle da poluição e a manutenção da qualidade das águas. Artigo 75 - Na Z5MEP, observado o disposto no artigo 3º do presente Decreto, são permitidos, além daqueles estabelecidos para a Z1M, os seguintes usos e atividades: I - Empreendimentos portuários e retroportuários, observadas as condicionantes legais estabelecidas no presente Decreto e na legislação atinente à matéria; II - Pesca artesanal, exceto arrasto motorizada. Artigo 76 - Os Planos e Programas de gestão da Z5MEP objetivarão as seguintes metas: I - Nas áreas utilizadas para atividades portuárias e retroportuárias previstas no inciso I do artigo 75, atender aos padrões estabelecidos pela legislação em vigor para as classes de enquadramento das águas salobras e salinas. II - Nas demais áreas, excluídas as ocupadas pelos usos e atividades previstos no inciso I do artigo 75: a. Delimitar os bancos naturais de organismos marinhos sésseis e móveis cujas populações estejam restritas à zona costeira, bem como avaliar os seus estoques e monitorar seus níveis de contaminação; b. Atender aos padrões estabelecidos pela legislação em vigor para as classes de enquadramento das águas salobras e salinas. Capítulo III Do Licenciamento Ambiental: Artigo 77 - Para efeito de licenciamento ambiental, considera-se ocupação humana de baixo efeito impactante aquela que: I -Não cause impactos à biota das unidades de conservação contíguas à zona em que se insere; II - Mantenha as condições de permeabilidade do solo de acordo com os parâmetros de ocupação fixados para a zona; III -Mantenha as características originais dos corpos d'água; IV - Possua, no mínimo, sistema individual de tratamento de esgoto sanitário; V - Apresente solução ambientalmente adequada para a disposição dos resíduos sólidos; VI - Não necessite de movimentação de terra, exceto o estritamente necessário para o acesso e a viabilidade geotécnica do terreno e a drenagem e o esgotamento sanitário das áreas ocupadas nos locais onde serão implementados os usos permitidos; VII - Não cause impactos negativos aos assentamentos de populações tradicionais na área de influência do projeto; VIII - A ocupação para fins residenciais poderá se dar de forma unifamiliar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ou plurifamiliar. Artigo 78 - Para efeito de licenciamento ambiental considera-se indústria de baixo impacto ambiental aquela cujos impactos são: I - No caso do meio físico: de efeito local; II - No caso do meio biótico: de efeito majoritariamente local, com minimização do impacto na região do entorno da atividade, observada a legislação vigente; III - No caso do meio antrópico: compatíveis com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis. Artigo 79 - No caso de empreendimentos cuja área de implantação abranja duas ou mais zonas, devem ser aplicados os parâmetros fixados pelo presente Decreto para cada um dos trechos, proporcionalmente. Artigo 80 - O licenciamento de estruturas náuticas ou portuárias considerará os enquadramentos definidos na retroárea terrestre e na faixa entremarés da zona marinha. Artigo 81 - Qualquer empreendimento na zona costeira deverá ser compatível com a infraestrutura de saneamento ambiental e sistemas viários existentes, devendo a solução técnica adotada considerar as características ambientais e a qualidade paisagística. § 1º - Na hipótese de inexistência ou inacessibilidade da rede pública de infraestrutura de saneamento ambiental na área do empreendimento, o empreendedor apresentará solução autônoma, compatível com as características físicas e ambientais da área. § 2º - Na hipótese de inexistência ou inacessibilidade ao sistema viário existente, o empreendedor apresentará solução que assegure o acesso ao empreendimento e sua articulação com o sistema viário do entorno. Artigo 82 - As condicionantes exigidas para o licenciamento ambiental deverão levar em consideração as metas definidas pelo presente decreto para a zona na qual se insere, aplicáveis à área do empreendimento. Artigo 83 - Os parcelamentos do solo urbano aprovados e não implantados no prazo estabelecido na respectiva licença deverão obedecer aos parâmetros de ocupação estabelecidos pelo presente Decreto. Artigo 84 - A área correspondente à supressão de vegetação nativa, necessária para instalação, ampliação ou realocação de empreendimentos e/ou atividades, quando permitida por lei, será compensada conforme a legislação vigente. Artigo 85 - A autorização para supressão de vegetação de cada lote individual, no caso de parcelamentos do solo urbano aprovados, não é passível da aplicação dos parâmetros definidos no presente Decreto desde que já tenham sido consideradas, quando da aprovação do empreendimento, as restrições ambientais aplicáveis. Artigo 86 - As disposições do presente Decreto não se aplicam às atividades de navegação, fundeio, dragagem e pesca amadora, que obedecerão as normas aplicáveis. Artigo 87 - Ficam proibidas em toda a zona costeira, sem prejuízo das disposições legais específicas, as seguintes atividades: I - Comercialização de madeira bruta para fora da região; II - Pesca de arrasto com utilização de parelha; III-Utilização de agrotóxicos organoclorados na agropecuária. Artigo 88 - No licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico deverão ser avaliados, a critério do órgão licenciador, os possíveis impactos cumulativos em relação às demais atividades existentes ao longo de uma mesma praia ou costão, de maneira a não comprometer o espaço público quanto à utilização por banhistas e à qualidade ambiental e paisagística. Artigo 89 - No licenciamento ambiental de estruturas portuárias deverão ser avaliados, a critério do órgão licenciador, os possíveis impactos cumulativos, considerando os demais empreendimentos portuários e retroportuários existentes na dinâmica hidrológica do estuário e nos processos ecológicos dos manguezais. Artigo 90 - Os empreendimentos de aquicultura deverão ser previamente licenciados pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente. Capítulo V Das Disposições Finais Artigo 91 - A fiscalização e o licenciamento serão exercidos de forma integrada pelos órgãos executores do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA. Artigo 92 - As disposições do presente Decreto não se aplicam a empreendimentos de utilidade pública, assim como a instalações e equipamentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de infraestrutura, públicos ou sob regime de concessão ou de autorização pública, necessários ao suporte do desenvolvimento urbano e regional. Artigo 93 - As disposições do presente Decreto não se aplicam à regularização fundiária de Zonas Especiais de Interesse Social-ZEIS e de habitações de interesse social, conforme previsto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Artigo 94 - A ampliação ou alteração de empreendimentos ou atividades regularmente existentes na data da publicação desta lei, e que se revelarem desconformes com as normas e diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico, só serão admitidas se não agravarem a situação de desconformidade. Artigo 95 - O Zoneamento Ecológico-Econômico, objeto deste Decreto, será revisto no prazo mínimo de 10 (dez) anos ou nas condições previstas na legislação em vigor. Artigo 96 - As metas para cada uma das zonas e respectivas subzonas estabelecidas neste decreto serão atendidas por meio de planos de ação e gestão, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 10.019 e baixados por decreto. Artigo 97 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação". A conselheira **Maria Auxiliadora Assis Tschirner** declarou que votou favoravelmente à aprovação da minuta de decreto levando em conta as informações oferecidas pelo conselheiro Eduardo Trani, e lembrou que, em 2012, serão revisados todos os planos diretores dos municípios com base nesse zoneamento. Afirmou que conflitos sempre existirão, mas os problemas poderão ser superados. Passou-se ao segundo ponto da ordem do dia: apreciação do EIA/RIMA da Duplicação da Rodovia dos Tamoios – SP-099 – Subtrecho Planalto (Km 11 + 500 ao Km 60 + 480), de responsabilidade do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo – DER e Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA, em São José dos Campos, Jacareí, Jambeiro e Paraibuna (Proc. 13.523/2007). **Estanislau Marcka**, diretor de engenharia do DER-Departamento de Estradas e Rodagens, apresentou em linhas gerais o empreendimento. Recordou que a Rodovia dos Tamoios teve sua construção iniciada na década de 1930, foi reconstruída em seu trecho de serra na década de 1960 e teve aprimorado seu traçado entre São José dos Campos e Paraibuna nos anos de 1970. Em 2004, acrescentou, teve aprimorado uma vez mais seu trecho de serra, com implantação de terceiras faixas, acostamentos, recuperação de pavimento e alargamento de pontes e viadutos, duplicação das pontes do Km18 e do Km28. Comentou que a obra é há muito esperada, principalmente pelas comunidades que vivem na região por que passa, como ainda por todos quantos a utilizam. Explicou tratar-se a Tamoios de uma rodovia com pista simples, mas com uma crescente demanda de tráfego, apresentando períodos críticos de operação, principalmente aos fins de semana e na temporada de férias. Ressaltou a necessidade de correções geométricas de ordenamento de acessos e travessias, e informou já haver estudos ambientais preliminares a servir de base a uma oportuna discussão com a população interessada. Situou os locais, entre os municípios de São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba, onde serão realizadas as intervenções mais relevantes, e elencou os mais importantes trechos da duplicação. Sublinhou que o objetivo central do empreendimento era propiciar melhora na acessibilidade regional, acompanhada de um aumento da segurança para os usuários, pedestres e ciclistas. Doutra feita, aduziu, seriam também aprimoradas as condições para a realização de investimentos no turismo e dadas melhores condições ao pleno desenvolvimento das atividades do Porto de São Sebastião. Discorreu sobre os benefícios que o projeto trará para a indústria regional, integrando de forma eficaz os diversos municípios da região de Campinas e do Vale do Paraíba, descrevendo ainda as dificuldades técnicas que mais destaque mereceram durante a elaboração dos estudos e as soluções que se elegeram para cada uma delas. Referiu que até aquele momento a Rodovia dos Tamoios havia atuado como um gargalo para o desenvolvimento do Porto de São Sebastião, e forneceu dados sobre o Volume Diário de Veículos-VDM que por ela diariamente transitam e suas consequências. Forneceu dados estatísticos sobre o crescimento dos registros de acidentes fatais na Rodovia, mitigados pelas obras de melhoria, e preconizou que serão enormemente reduzidos pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ampliação da capacidade viária que o empreendimento prevê. Revelou que as desapropriações que o projeto prevê são em pequeno número e em sua maioria destinadas a prover a rodovia com o necessário aparato de segurança, seja nos acessos, seja ainda nas necessárias travessias. Detalhou que serão implantadas duas pistas, com duas faixas, cada uma delas com 3,60m de largura; que o acostamento externo terá 3m de largura e que poderá eventual e futuramente ser utilizado como uma terceira faixa. Apresentou detalhado relatório das intervenções feitas no trajeto da rodovia, ilustrando-as com as respectivas imagens. Forneceu ainda dados acerca da localização preliminar dos depósitos de material excedente ou “bota-fora” a serem utilizados durante a confecção da obra. Encerrou sua exposição pontuando que o projeto básico feito pelo DER já havia sido repassado à DERSA, que nesta etapa a empresa buscava contratar o projeto executivo, e que a conclusão total da obra era prevista para 2014.

Ana Maria Iverson, consultora da JGP Consultoria, empresa responsável pelo EIA/RIMA do projeto, expôs em seguida as principais conclusões do estudo de impacto ambiental apresentado. Informou que o objeto do licenciamento era o subtrecho do planalto, que cruzava os municípios de São Jose dos Campos, Jacareí, Jambeiro e Paraibuna; que o empreendimento constituía um dos quatro concomitantemente em licenciamento na mesma região e com semelhante objetivo; esclareceu a que critérios obedecia a opção pelos trechos a serem duplicados; pontuou que já havia dois EIAs-RIMAs sobre a mesma duplicação a serem submetidos à análise: o deste trecho do planalto, que ora se aprecia, e o do trecho de serra, que se apreciará depois, sobre cujas distinções discorreu à exaustão. Alertou para o significativo incremento no turismo que sofre a região, com a consequente piora no nível apresentado pelos serviços de pista. Informou que o cadastro que determinará exatamente quais moradias serão desapropriadas integra etapa posterior, ainda não iniciada. Reiterou as considerações feitas pelo representante do DER, especialmente em face da repercussão das atividades relacionadas com a exploração do pré-sal. Relatou que era considerada nos estudos uma área de influência de oito municípios, quatro deles diretamente atingidos pela duplicação da Rodovia dos Tamoios; que onze eram as áreas de influência indireta e duas de influência direta, no caso duas APAs. Procedeu ao desfile dos impactos potenciais, em total de quarenta e sete impactos efetivos, bem como das medidas de caráter mitigador ou compensatório previstas para cada um destes, em número de cinquenta e duas. Elencou *en passant* os principais programas ambientais elaborados e salientou que o empreendimento poderá ainda dar origem a outras medidas mitigadoras, necessárias, por exemplo, em virtude da erosão dos terrenos resultante das atividades de terraplanagem e outras intervenções de que porventura decorra instabilidade do terreno. Patenteou a preocupação do projeto com os recursos hídricos, que perfazem um total de setenta e nove cursos d’água, e com a proteção da cobertura vegetal; com a mitigação dos danos às áreas lindéiras; com as caixas de retenção de produtos perigosos, as quais ilustrou com diagramas próprios. Argumentou que, embora seja necessário afetar aproximadamente 200 ha de vários tipos de formas vegetais, considerando as alterações já sofridas pela paisagem, apenas 22,9 ha são compostos propriamente por formações florestais, sendo o restante repartido entre pasto, áreas destinadas a eucaliptos, pomares e um misto de árvores exóticas, e uma pequena porção regenerada da Mata Atlântica. Asseverou que toda a vegetação suprimida pela duplicação será compensada nos termos legais, conforme disposto numericamente no EIA. Pôs em relevo a solução dada para a questão da fauna, mormente quanto ao atropelamento dos animais que cruzam as pistas, o que seria agravado com a criação de uma barreira sólida. Explicou que, deste modo, os bueiros passariam a ser utilizados pela fauna silvestre e pela fauna doméstica para a travessia, e que para tanto previu-se a implantação de nove estruturas, em locais específicos, adequadas à passagem da fauna. Sumarizou os benefícios decorrentes da ampliação da Rodovia, entre os quais destacou a melhoria no nível dos serviços por ela oferecidos, proporcionando maior segurança e, assim, confiabilidade para os usuários, sejam eles



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

moradores do entorno ou turistas de fim de semana; redução do tempo de viagem, principalmente de acessos e travessias; geração de empregos, especialmente durante a execução da obra, entre vinte e vinte e quatro meses; melhoria da acessibilidade local, com consequente valorização imobiliária da região como um todo. Esclareceu de que modo se dará a duplicação e que medidas foram definidas para suprimir ou mitigar os impactos ao meio ambiente que se verificarão, por exemplo, na questão da poeira e do ruído produzidos pelas obras, ressaltando que será estruturado um serviço para atendimento de consultas e registro de reclamações da população. Informou, no que tangia uma vez mais à desapropriação, existir uma área de aproximadamente 110ha ao longo de todo o traçado da Tamoios na qual se identificou a presença de vinte edificações, o que permite caracterizar como de baixo impacto as medidas expropriatórias a serem oportunamente efetivadas, e assegurou que os proprietários dos imóveis objeto da desapropriação receberão justa indenização. Ainda do ponto de vista da interferência, pontuou que são cruzados os territórios de duas APAs, o que dava ensejo a uma discussão acerca do fortalecimento dessas unidades, com vistas a minimizar-lhes os impactos. Concluiu postulando que os benefícios da duplicação eram inegáveis e justificavam eventuais impactos. O conselheiro **Daniel Smolentzov** propôs que o empreendedor apresentasse, para análise e aprovação, e como condição para a licença de instalação, proposta de plantio de área cuja extensão deveria ter, no mínimo, quatro vezes o tamanho da área de vegetação nativa a ser suprimida. Respondendo à questão formulada pela conselheira **Sônia Maria Flores GIANESELLA** sobre o aumento de tráfego, **Ana Maria Iversson** informou que as características do tráfego que transitará na pista duplicada serão as mesmas do que hoje circula no trecho, dirigindo-se prioritariamente para o Porto de São Sebastião e outros locais da Baixada Santista, e que, provavelmente, a duplicação não promoverá mudanças nesse sentido. Informou que o transporte de cargas inflamáveis será feito por meio de dutos e é de inteira responsabilidade da Petrobrás. O conselheiro **Jéferson Rocha de Oliveira** comentou que, quando participou das audiências públicas da duplicação do trecho da Rodovia Tamoios que é objeto da presente discussão, percebeu que essa obra atendia a um antigo desejo da população da região. Lembrou que o Projeto Corredores de Paraibuna passa pela área de influência do empreendimento, e são necessários cuidados para se preservar a conectividade da fauna. Lembrou também que, com a intenção de superar o problema da falta de área na região para destinação dos resíduos, os bota-fora, a DERSA está desenvolvendo tecnologia apropriada e acolhendo a ideia de utilizar resíduos da construção civil na pavimentação, minimizando a necessidade de muitos bota-fora. Enfatizou a necessidade de se implantar também uma ciclovia, o que constitui importante impulso para o desenvolvimento do turismo. A conselheira **Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini** ressaltou que a duplicação do trecho do planalto da rodovia poderia antecipar problemas que certamente ocorrerão quando da execução do trecho da serra. Argumentou que, para combatê-los, deveriam ser monitorados a água, com destaque para a Represa de Paraibuna, e o uso do solo. Respondendo à questão formulada pelo conselheiro **Victor Chinaglia Junior** – sobre se essa rodovia, apesar dos significativos recursos públicos empregados na sua execução, seria privatizada –, o Presidente da DERSA, **Laurence Casa Grande Lourenço**, respondeu afirmativamente. O conselheiro **João Gabriel Bruno** ponderou que, em vez de se implantar novo sistema de monitoramento, se examinasse o estado atual do sistema que se encontra em fase de conclusão, de modo a contemplar o trecho da serra e as unidades de conservação. Este conselheiro, juntamente com a conselheira **Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini**, apresentou proposta de exigência nos seguintes termos: “para análise e aprovação, proposta de implantação de sistema de monitoramento do uso solo e de sistema de monitoramento da qualidade da água, considerando principalmente a Represa de Paraibuna”. Ponderou que a finalidade do sistema de monitoramento conforme acima referido era identificar alterações significativas e propor medidas cabíveis para seu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

enfrentamento, e que os sistemas acima referidos devem integrar-se aos programas de monitoramento ambiental existente, em especial àqueles em desenvolvimento nas unidades de conservação do entorno da área do empreendimento. Em relação às informações solicitadas pelos conselheiros **Fernanda Bandeira de Mello** (sobre o encaminhamento a ser dado para a questão relativa à necessidade de se criarem mecanismos para a proteção dos animais que forem acidentados, mas não têm condições de serem reintroduzidos na mata, e sobre a questão que atina à determinação precisa do trecho da Rodovia que requer a manifestação do Condephaat); **Pierre Ribeiro de Siqueira** e **Antonio César Simão** (se a duplicação do trecho do planalto contribuirá para o aumento do fluxo e, consequentemente, para a ocorrência de gargalo no trecho da serra, e se esses fatores contribuirão para o aumento do tempo de viagem); **Marcus Alexandre Pires** (sobre a ampliação da faixa de domínio e em que percentual se dará), foram fornecidas, pela consultora **Ana Maria Iverson** e pelo diretor de engenharia do DER, **Estanislau Marcká**, entre outras, as seguintes informações: que serão dispensados ao trecho que passa próximo do P.E. da Serra do Mar os mesmos cuidados que serão adotados em todo o percurso do trecho de serra; que a rodovia já funcionava com gargalo, aos finais de semana e feriados, e que, com a duplicação, esse problema será amenizado com a implantação de uma boa sinalização e a adoção de cronograma com o propósito de evitar ou diminuir as complicações, principalmente nos feriados e finais de semana. Argumentaram que não se deu prioridade a nenhum trecho, mas o que os colocava em etapas diferentes era o planejamento, que não é o mesmo para os dois trechos, uma vez que cada qual apresentava uma complexidade própria. Referiram também a experiência que tanto o DER como a DERSA possuem na lida com os problemas inerentes às rodovias, especialmente no quesito segurança. Observaram ambos que, no caso da Rodovia dos Tamoios, persiste a crença de que o trecho de serra é o mais perigoso, e que se fazia necessário a ele dispensar-se maior cuidado. Nada obstante, ressaltaram, especialmente nos momentos de tráfego mais difícil, entra e continuará entrando em cena a Operação Tamoios, de modo a tornar possível um fluxo contínuo nas duas faixas do trecho de serra. Esclareceram, agora sobre o processo de licenciamento, que era este gradual e que se esperava que, até o segundo semestre de 2012, todo o trecho de serra já esteja licenciado. Informaram ao final que a ampliação da faixa de domínio corresponderá a uma área adicional de 110 ha. Concluída a discussão, passou-se ao processo de votação. Em primeiro lugar, foi submetido a votação o Parecer Técnico/CETESB/217/11/IE e anexos sobre a “Duplicação da Rodovia dos Tamoios – (SP-099) – Subtrecho Planalto (Km 11 + 500 ao km 60 + 480), de responsabilidade do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo-DER e da Desenvolvimento Rodoviário S/A-DERSA, em São José dos Campos, Jacareí, Jambeiro e Paraibuna (Proc. 13.532/s007), que foi aprovado pelo quórum de trinta (30) votos favoráveis, um (1) contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, foi colocada em votação a proposta de exigência para obtenção da licença de instalação, formulada pelo conselheiro Daniel Smolentzov, qual seja, a de se estabelecer a exigência de plantio de área cuja extensão deve ter, no mínimo, quatro vezes o tamanho da área de vegetação nativa a ser suprimida, que foi aprovada ao obter o quórum de vinte e cinco (25) votos favoráveis, dois (2) contrários e três (3) abstenções. Por último, foi colocada em votação a proposta formulada pela conselheira Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini e pelo conselheiro João Gabriel Bruno, como condicionante para obtenção da licença de instalação, nos seguintes termos: apresentar, para análise e aprovação, proposta de implantação de sistemas de monitoramento do uso solo e da qualidade da água, considerando principalmente a Represa de Paraibuna; a finalidade dos sistemas de monitoramento acima referidos será identificar alterações significativas e propor medidas cabíveis para seu enfrentamento; os sistemas acima referidos, conclui a proposta, devem integrar-se aos sistemas e programas de monitoramento ambiental existentes, em especial àqueles em desenvolvimento nas unidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de conservação do entorno da área do empreendimento. Esta proposta foi aprovada pelo quórum de trinta (30) votos favoráveis, nenhum contrário e uma (1) abstenção. Essas votações resultaram na seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 35/2011. De 13 de dezembro de 2011. 290ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova EIA/RIMA da ‘Duplicação da Rodovia dos Tamoios – SP 099 – Subtrecho Planalto (Km 11 + 500 ao Km 60 + 480). O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, em sua 290ª Reunião Plenária e no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo 1º - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/243/11/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento ‘Duplicação da Rodovia dos Tamoios – SP 099 – Subtrecho Planalto (Km 11+500 ao Km 60+480)’, de responsabilidade do DER- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A, nos municípios de São José dos Campos, Jacareí, Jambeiro e Paraibuna (Proc. SMA 13.523/2007), e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos. Artigo 2º - Acrescenta às exigências listadas no Parecer Técnico CETESB referido no Art. 1º, para a obtenção da licença de instalação, as que seguem: I - apresentar, para análise e aprovação, proposta de plantio de área cuja extensão deve ter, no mínimo, quatro vezes o tamanho da área de vegetação nativa a ser suprimida; II - apresentar, para análise e aprovação, proposta de implantação de sistema de monitoramento do uso solo e de sistema de monitoramento da qualidade da água, considerando principalmente a Represa de Paraibuna. § 1º - A finalidade dos sistemas de monitoramento de que trata o inciso II deste artigo será identificar alterações significativas e propor medidas cabíveis para seu enfrentamento. § 2º - Os sistemas de que trata o inciso II deste artigo devem integrar-se aos sistemas e programas de monitoramento ambiental existentes, em especial àqueles em desenvolvimento nas unidades de conservação do entorno da área do empreendimento”.** Passou-se ao último item da pauta, eleição de substituto da conselheira Maria de Fátima Infante Araújo, para representar o CONSEMA no Grupo de Trabalho de Análise e Planejamento de Políticas Públicas do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA. Candidatou-se o conselheiro Luís Sérgio Osório Valentim, que, aceito por unanimidade, foi eleito, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 36/2011. De 13 de dezembro de 2011. 290ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Elege conselheiro para GT do SEAQUA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, em sua 290ª Reunião Plenária Ordinária, atendendo ao que dispõem o inciso XI do Art. 4º da Resolução SMA 37/2010, e as Deliberações CONSEMA 15/2010 e 06/2011, delibera: Artigo único - Elege o conselheiro Luís Sérgio Osório Valentim, como substituto da conselheira Maria de Fátima Infante Araújo, para representá-lo no Grupo de Trabalho de Análise e Planejamento de Políticas Públicas do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, com vistas à implementação das diretrizes do Projeto Ambiental Estratégico Cenários Ambientais 2020 – PAE Cenários 2020”.** E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.